



II. DA CLASSIFICAÇÃO

1. A nota final dos candidatos habilitados será resultante da somatória das notas da prova objetiva, dos títulos e das provas específicas quando for o caso.
2. Nas provas objetivas e específicas, somente serão classificados os candidatos que obtiverem nota acima de zero.

CAPÍTULO VI

I. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. O candidato deverá entregar todos os documentos relacionados no Item 2 deste Capítulo, conforme cronograma.
 - 1.1. O candidato que tiver seus documentos e títulos já registrados no site estará dispensado de reapresentá-los.
 - 1.2. O candidato que possuir outros documentos e títulos ainda não registrados em "Perfil do Candidato" no site, conforme ANEXOS II e III, poderá apresentá-los conforme cronograma.
 - 1.3. De acordo com o cronograma, o candidato é responsável por entregar em envelope identificado com seus dados pessoais (nome completo, RG e CPF), a fotocópia legível (cópia simples) dos documentos abaixo apresentando os originais para conferência:
 - 1.4. documentos pessoais – RG e CPF;
 - 1.4.1. Inclusive para confirmação da data de nascimento para critério de desempate por idade e/ou idoso.
 - 1.5. diploma e/ou documento que comprove a habilitação exigida para a função inscrita;
 - 1.6. certificado ou declaração de conclusão com o respectivo histórico escolar;
 - 1.7. títulos acadêmicos: *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), quando for o caso;
 - 1.8. documento que comprove a atuação como jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008, quando for o caso.
2. O candidato inscrito, exceto item 1.1 deste capítulo, deverá entregar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os referidos documentos na data e local especificada no cronograma.
3. Serão considerados títulos, a conclusão de cursos acadêmicos, diretamente relacionados à área da educação, conforme **ANEXO V**.



4. Os documentos comprobatórios relativos aos títulos acadêmicos serão pontuados conforme **ANEXO V**.
5. Serão aceitos diplomas e títulos expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, comprovados mediante pesquisa no site <http://emec.mec.gov.br>, em papel timbrado, deverão conter carimbo, identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
6. Os comprovantes de conclusão de graduação e titulação acadêmica, representados por declarações, certidões, atestados e outros documentos que não tenham cunho definitivo, com data de expedição de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses retroativos à data do término das inscrições, deverão estar acompanhados dos respectivos históricos escolares, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação – em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
 - 6.1. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do curso, somente serão aceitos diplomas para graduação, mestrado e doutorado, e certificado de especialização.
 - 6.2. Candidatos que apresentarem declaração que estão cursando o último semestre, quando convocados para a atribuição e liver aulas, classes e turmas atribuídas deverão apresentar a declaração de conclusão do curso ou diploma à Comissão.
7. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega dos documentos constantes deste Capítulo.
9. Não será aceita a entrega ou substituição de documento posterior ao período determinado.
10. A contagem dos títulos terá caráter classificatório.
11. As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte da documentação do processo seletivo externo.
12. A data base para contagem do período de validade dos títulos apresentados será a de conclusão do curso, não a data de expedição do certificado.
13. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres credenciados junto aos órgãos competentes.
14. Os documentos serão analisados pela Comissão do processo seletivo externo.
15. Documentos ilegíveis, rasurados ou em desacordo com este capítulo não serão considerados.
16. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Externo nomeada pela portaria nº 30.248, de 12 de março de 2021.